

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N.º 02/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA O EXERCÍCIO DE TELEFONISTA, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME (PAD 1655/2018)

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.144.531/0001-25, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por **LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 17/06/1989, empresária, inscrita no CPF 132.121.087-62, portadora da cédula de identidade n.º 24.661.967-0, expedida pelo DETRAN RJ, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO COREN/RJ N.º 02/2019**, nos arts. 57, inciso II e IV e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 902/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º, 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000
Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência prevista na Cláusula Segunda do Contrato nº 02/2019 - COREN/RJ celebrado em 19 de fevereiro de 2019, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para o exercício da função de TELEFONISTA CBO nº 4222-05 para as rotinas de operador de centro telefônico, operador de mesa telefônica, operador de pabx para o pleno exercício do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses contada de 19/02/2020 a 19/02/2021

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja a mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2020.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.03.099 – Outros Serviços Terceirizados

Nota de Empenho: 344/2020

Recursos: Próprios

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O prazo e as condições para pagamento encontram-se no item “15” do Termo de Referência e são complementares no item “20” do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao Primeiro termo aditivo o valor de **R\$ 79.259,04** (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de **R\$ 153.224,40** (cento e cinquenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Coren-RJ N° 02/2019, celebrado em 19/02/2019 no que forem compatíveis com esse Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do **COREN/RJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS


Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

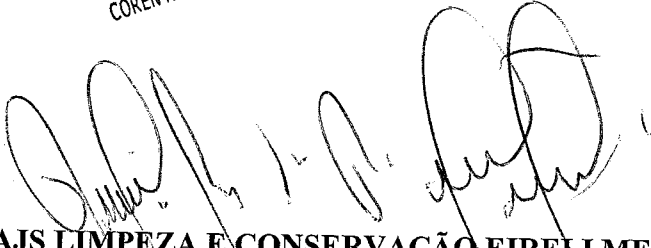
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020


ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE
Ana Teresa Ferreira de Souza
Vice-Presidente
COREN RJ 52.304. ENF.


MARIA LUCIA TANAJURA MACHADO
Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE
Eliane Soares de Araújo
Segunda Tesoureira
COREN RJ 7.869


AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

Sergio Luis das S. Martins
Identidade 09.157.452-6
Cpf: 042.807.877-08
Genesys Domestica